



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 4.493, DE 18 DE MAIO DE 2015

(Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar, especifica e da outras providencias).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 18.05.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 29.217,86** (Vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), para execução do Projeto Escola de Beleza conforme convênio nº. 176/2013, Decreto nº. 59.017, de 28 de março de 2013, com a seguinte classificação:

02. PREFEITURA

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

08.244.0009.2057 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30.FR.2 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 12.717,86

3.3.90.39.FR.2 - OTS SERV. DE TERC. - PESS.JURIDICA.....R\$ 4.500,00

3.3.90.30.FR.1 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 6.000,00

3.3.90.39.FR.1 - OTS. SERV. DE TERC. - PESS.JURIDICA.....R\$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 29.217,86

Artigo 2º. Para atender a despesa mencionada no Artigo 1º. da presente Lei, fica apontado o Excesso de Arrecadação que se verificará no corrente exercício, na fonte de recurso conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação - F.2.....R\$ 17.217,86

Excesso de Arrecadação - F.1.....R\$ 12.000,00

TOTAL DO RECURSO.....R\$ 29.217,86

Artigo 3º. Fica a referida suplementação das despesas incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício de 2014, Lei nº 4401 de 02 de dezembro de 2013, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015 Lei Municipal nº 4444, de 18 de agosto de 2014 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, Lei nº 4454 de 03 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO